

ACÓRDÃO

TC-011150.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – Ideas.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Lençóis Paulista (UPA Porte I e Samu).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos/operacionais da Unidade de Pronto Atendimento do Município (UPA Porte I), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 e do Resgate Integrado.

Responsáveis pelos Instrumentos: Anderson Prado de Lima (Prefeito) e Sandro Natalino Demétrio (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 10/04/24. Valor: R\$22.321.135,88.

Advogados: Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

TC-011861.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – Ideas.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Lençóis Paulista (UPA Porte I e Samu).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos/operacionais da Unidade de Pronto Atendimento do Município (UPA Porte I), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 e do Resgate Integrado.

Responsáveis: André Paccola Sasso (Prefeito) e Sandro Natalino Demétrio (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/25.

TCs-011150.989.25; 011861.989.25-9; 011863.989.25-7 e 011684.989.25-4

Advogados: Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

TC-011863.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – Ideas.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Lençóis Paulista (UPA Porte I e Samu).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos/operacionais da Unidade de Pronto Atendimento do Município (UPA Porte I), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 e do Resgate Integrado.

Responsáveis: André Paccola Sasso (Prefeito) e Sandro Natalino Demétrio (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/06/25.

Advogados: Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

TC-011684.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – Ideas.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Lençóis Paulista (UPA Porte I e Samu).

Responsáveis: Anderson Prado de Lima (Prefeito), Ricardo Conti Barbeiro (Secretário Municipal) e Sandro Natalino Demétrio (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$12.804.174,53.

Advogados: Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

TCs-011150.989.25; 011861.989.25-9; 011863.989.25-7 e 011684.989.25-4

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO, TERMOS ADITIVOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO E CORRELAÇÃO DO RATEIO DE DESPESAS. IRREGULARIDADE DO AJUSTE, DOS TERMOS ADITIVOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESSARCIMENTO. MULTA. REMESSA AO TRE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 01/2024, do 1º Termo Aditivo, do 2º Termo Aditivo e da Prestação de Contas de 2024.

Determinou, outrossim, que, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, a Associação Movimento Solidário promova a restituição do montante de R\$ 126.281,01 (cento e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e um centavo), referente ao valor pago indevidamente a título de rateio administrativo e que não foi glosado pela origem, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa, fixada no valor individual equivalente a 300 (trezentas) Ufesp, ao Diretor Executivo do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – Ideas, Senhor Sandro Natalino Demétrio, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Consignou, ademais, que, quanto ao Senhor Sandro Natalino Demétrio, Diretor Executivo da Ideas e signatário do ajuste pela Organização Social, a conduta sancionada consiste em ter apresentado e executado proposta que previa despesas compartilhadas de R\$ 22.383,17 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e dezessete centavos) mensais, sem política de rateio e sem memória de cálculo capaz de demonstrar os custos, os percentuais, a aplicação concreta do critério genérico de distribuição e a correlação com o objeto.

TCs-011150.989.25; 011861.989.25-9; 011863.989.25-7 e 011684.989.25-4

Consignou, também, que a conduta do Diretor Executivo está diretamente relacionada à execução e à prestação de contas dos recursos administrados pela entidade, considerando o valor dos repasses, a permanência das omissões ao longo do exercício e o montante cuja aplicação não foi devidamente comprovada, reputando adequada a sanção.

Determinou, outrossim, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do nome do Senhor Sandro Natalino Demétrio na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 30 de julho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR